



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



- PEDREIRA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°44'03.7"S 35°26'08.7"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

CNAE: 0810-0/02

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	7
4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista	11
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	11
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	14
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: PEDREIRA
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0811-0/02 - EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- Endereço do local fiscalizado: POVOADO SERRINHA DO MEIO, ZONA RURAL, CEP 59299-992, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
[REDAZIDO]
- Telefone: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	10
Empregados sem registro - Total	10
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 57.486,99
Nº de autos de infração lavrados	27
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador não reconheceu os vínculos empregatícios e, por tal motivo também não regularizou os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da NDFC nº 202.939.782.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 05/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 29 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em uma PEDREIRA localizada na zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED], cuja atividade principal era a extração e transformação, de forma manual, de granito em paralelepípedos.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a auditoria.

Descrição de como chegar no local fiscalizado: Saindo da cidade de Natal/RN pela Rodovia BR-406 a partir do entroncamento com a BR-101 (coordenadas geográficas 05°45'47.5"S 35°17'13.3"W, seguir por cerca de 9,0 km (nove quilômetros) e entrar à esquerda em 05°43'58.4"S 35°21'26.7"W (estrada que dá acesso ao Povoado Maçaranduba); percorrer aproximadamente 6,0 km (seis quilômetros) e virar à direita em 05°44'29.4"S 35°24'29.3"W; seguir por mais 3,0 km (três quilômetros) até a entrada que dá acesso à Pedreira, que fica no ponto 05°44'16.9"S 35°26'01.8"W. O ponto onde os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores foram encontrados extraindo pedras fica a cerca de 500 m (quinhentos metros) da entrada, nas coordenadas geográficas 05°44'03.7"S 35°26'08.7"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 10 (dez) empregados trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os trabalhadores atuavam na extração de granito e beneficiamento das pedras em formatos diversos. Toda a atividade era realizada de forma artesanal, com equipamentos manuais, como martelo, marreta, marrão (marreta grande de 8 kg) e talhadeiras de diversos tamanhos (chamados regionalmente de ponteiros, escopos e pixotes). As pedras eram cortadas no tamanho médio de 14 x 10 x 10 centímetros (paralelepípedo) ou 80 x 30 x 28 (meio-fio). Os trabalhadores relataram que a retirada da pedra bruta era realizada com uso de pólvora artesanal (mistura de salitre, pó de carvão e enxofre) inserida em perfurações nas rochas (as perfurações eram realizadas por meio de equipamento pneumático por pessoas que prestavam este tipo de serviço na região, mas que não foram identificadas durante a ação fiscal); a detonação do fogo era realizada com fios elétricos ligados a uma bateria veicular. Não havia qualquer responsabilidade técnica na realização dos serviços de detonação e, tampouco, inexistia gestão de saúde e segurança na atividade – todos os empregados realizavam seus serviços expostos à própria sorte, sem que qualquer medida protetiva.

A inspeção localizou duas frentes de serviço na área explorada pelo senhor [REDACTED] cada qual com um número variável de trabalhadores, ocasião em que foram qualificados e ouvidos pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Os empregados encontrados nas frentes de trabalho foram:

FRENTE DE TRABALHO 1: [REDACTED] encarregado (admissão 05/12/2015); [REDACTED] canteiro (admissão em 05/12/2020); [REDACTED] canteiro (admissão em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

05/12/2022) [REDACTED] canteiro (admissão em 05/12/2022);
[REDACTED] canteiro (admissão 05/09/2023); [REDACTED]
[REDACTED] canteiro (admissão 05/10/2023); [REDACTED] canteiro
(admissão 05/12/2020) e [REDACTED] canteiro (admissão
05/05/2023).

FRENTE DE TRABALHO 2: [REDACTED] encarregado
(admissão 05/12/2015) e [REDACTED] canteiro (admissão
05/12/2015).

Ressalta-se que na segunda frente de trabalho o encarregado informou que 06 (seis) trabalhadores não estavam no local, de modo que não puderam ser qualificados pela Inspeção do Trabalho. Eram eles: [REDACTED] e [REDACTED] (apelido).

Segundo informações prestadas pelos empregados, era o filho do empregador, [REDACTED], que ajudava o pai na administração do negócio e comercialização das pedras em toda região, atuando como uma espécie de gerente. Ressalta-se que [REDACTED] também era funcionário da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN. A retirada das pedras na pedreira e o transporte e entrega do material para os compradores era realizado em caminhão próprio e conduzido por um motorista chamado [REDACTED] cujo contato telefônico foi informado pelos encarregados – segundo informações do Sr. [REDACTED] o caminhão estava nome de seu filho.

Na mesma data da inspeção do estabelecimento, em 05/12/2023, foi realizada chamada telefônica com citado motorista (telefone [REDACTED] e solicitado o contato do Sr. [REDACTED], prontamente fornecido [REDACTED]; durante a chamada com o Sr. [REDACTED] foi marcada oitiva na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Natal, em 06/12/2023, oportunidade na qual ele foi ouvido pela equipe de auditores-fiscais do trabalho, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União.

De acordo com o relato do senhor [REDACTED] ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, os 36 hectares das terras da Pedreira, registradas em seu nome, foram inicialmente exploradas por seu pai a partir de 1956 e, desde os anos 1970, passou a ajudar na administração do negócio. O senhor [REDACTED] relatou que não possuía qualquer empresa em seu nome e sequer possuía licença dos órgãos oficiais para exploração mineral. Quando questionado sobre a informalidade dos trabalhadores, disse:

“que teve a informação de não ser possível assinar a carteira que qualquer trabalhador que esteja em atividade no local porque o depoente não tem a licença; que nunca fez qualquer registro de contrato do trabalho de qualquer trabalhador em atividade; que os trabalhadores não desejam o registro; que não pode realizar o registro de qualquer trabalhador porque não possui a licença ambiental (...) que os contratos são informais (...)”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador organizava o processo produtivo por meio de divisão da área de sua Pedreira em talhões de aproximadamente 50 x 30 metros. Os trabalhadores especializados no beneficiamento de pedras eram facilmente arregimentados no entorno, uma vez que a região possuía diversas pedreiras que desenvolviam idêntica atividade. O Sr. [REDACTED] contratava informalmente trabalhadores denominados “toqueiros” ou “rendeiros” que seriam responsáveis por chamar os demais obreiros que quebrariam as pedras, de modo que estes empregados atuavam como verdadeiros encarregados de turma. Quanto à remuneração, os trabalhadores recebiam na modalidade “produção”: os toqueiros auferiam R\$ 100,00 (cem reais) para cada mil pedras produzidas pelos trabalhadores de sua turma; os quebradores de pedra ou canteiros (conhecidos como “acunhadores”) recebiam R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada mil pedras produzidas. Os pagamentos eram semanais e realizados pelo senhor [REDACTED] aos sábados (os encarregados relataram que na maior parte das vezes o próprio motorista [REDACTED] trazia o dinheiro).

Segundo apurado pela equipe de Auditoria-Fiscal junto aos encarregados de produção, o empregador estabelecia uma produção semanal de 500 pedras por talhão, a qual deveria ser quitada com regularidade para que pudessem continuar explorando a área por ele indicada. Deste modo, [REDACTED] simulava uma espécie de aluguel ou arrendamento para a exploração da área, porém tal sistema não passava de ardil para camuflar o vínculo de emprego. Assim, tal aluguel não passava de parte do lucro auferido pelo empregador, sem falar do valor obtido com a comercialização das pedras.

Neste sistema de produção, além de utilizar mão de obra barata e informal, o empregador transferia aos trabalhadores os custos e riscos da atividade econômica, clara oposição ao princípio da alteridade que baliza a relação de emprego (artigo 2º da CLT). O ônus da atividade não se resumia apenas às verbas de natureza trabalhista, mas aos custos de materiais de produção, como ferramentas (cada trabalhador tinha que gastar entre R\$ 200,00 e R\$ 500,00 para comprar suas ferramentas), motores e tubulação para drenagem do leito de trabalho.

Ocorre que restou claro à Auditoria-Fiscal e órgãos parceiros que se tratava de verdadeira relação de emprego, mascarada por um simulacro de aluguel ou arrendamento da área. Inicialmente é necessário afastar a inexistência de qualquer trabalho autônomo, uma vez que os trabalhadores apenas forneciam a mão de obra, não havendo qualquer resquício dos elementos que poderiam caracterizar uma atividade empresária, como a autonomia plena no exercício dos serviços, capacidade de fluxo de caixa e de gestão de recursos (inclusive para a manutenção de trabalhadores formalizados, escrituração contábil, gerenciamento de riscos ocupacionais, entre outros). Os trabalhadores e encarregados eram pessoas humildes, muitos analfabetos, sem recursos econômicos ou conhecimento para sustentar qualquer atividade econômica; muitos sequer souberam informar sua data de nascimento. O estado de hipossuficiência, associado à expectativa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

melhores remunerações, são instrumentos que facilitam a arregimentação de trabalhadores humildes e a perpetuação do estado de informalidade.

Em outras palavras, o senhor [REDACTED] juntamente com seu filho [REDACTED] explorava diretamente a atividade econômica e exercia poder diretivo nos serviços de exploração, uma vez que estabelecia regras de produção (como o tamanho das pedras aceitas pelos compradores), determinava os locais de extração, comercializava diretamente as pedras e conhecia os compradores da região. Nas palavras do empregador: *“que as pedras são cortadas 17x10, mas pode haver alteração de acordo com o pedido; que depende da necessidade de quem compra a pedra (...) que o milheiro de pedra está custando R\$ 600,00; que o valor do milheiro oscila de acordo com a demanda(...)”*. Assim, embora não estivesse cotidianamente no local de serviços, havia evidente relação de subordinação entre o senhor [REDACTED] e os demais trabalhadores, os quais apenas cediam sua força de trabalho de acordo com os desígnios e orientações do empregador e de seu filho [REDACTED]

Os trabalhadores exerciam a atividade com pessoalidade e não eventualidade, em jornadas de trabalhos que se iniciavam entre cinco e seis horas da manhã e se prolongavam entre dezesseis e dezoito horas; a maior parte dos trabalhadores retornava às próprias residências para o almoço, geralmente entre dez e trinta e treze horas. O trabalho era exercido de segunda até sexta-feira, mas algumas turmas relataram que também havia serviço aos sábados até o horário de almoço. Ressalta-se que devido à ausência de documentos, as datas de admissão indicadas neste instrumento administrativo foram baseadas nas informações prestadas pelos trabalhadores; quando informado início das atividades há “X anos” ou “X meses”, utilizou-se o dia da inspeção, cinco de dezembro de 2023, como base para retroagir à data informada pelo empregado.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos semanais; os empregados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, inseridos no núcleo central da atividade desenvolvida. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDACTED] e de seu filho [REDACTED] o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos, também foram apuradas infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS, ao pagamento dos salários, à concessão de férias, entre outras, apontadas abaixo:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- D) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.**
- E) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- F) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**
- G) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**
- H) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).**

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

- A) Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária, ou disponibilizar instalação sanitária que não seja constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.**

A equipe de inspeção verificou que o empregador deixou de fornecer qualquer instalação sanitária aos empregados que trabalhavam em seu estabelecimento, de modo que ao serem perguntados, eles informaram que utilizavam o mato nos arredores dos seus postos de trabalho para satisfação de suas necessidades fisiológicas.

- B) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.**
- C) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- D) Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração ou deixar de providenciar o treinamento do designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.
- E) Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração ou deixar de ministrar treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, ou ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração e/ou treinamento para os trabalhadores transferidos da superfície para o subsolo, ou vice-versa, com conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22.
- F) Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.
- G) Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.
- H) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- I) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.
- J) Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades, ou deixar de prever nos procedimentos de respostas aos cenários de emergências o conteúdo estabelecido no subitem 1.5.6.2 da NR-01.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados encontrados na Pedreira, bem como inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, quando a equipe retornou para a zona urbana, foi realizada chamada telefônica com o Sr. [REDACTED], conforme já citado, por meio da qual ele foi notificado a comparecer à sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte – SRT/RN (localizada à Rua Fosforita, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN), com a finalidade de ser ouvido pelo GEFM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia 06/12/2023 o empregador compareceu à sede da SRT/RN para participar de audiência administrativa com os integrantes da equipe de fiscalização, oportunidade na qual prestou esclarecimentos acerca do funcionamento da Pedreira e das atividades nela realizadas pelos trabalhadores, tendo suas declarações reduzidas a termo em **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA). Após a audiência, foi elaborada e entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259061223/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 08/12/2023 às 10:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte – SRT/RN.

No dia 08/12/2023 o empregador compareceu à sede da SRT/RN, em atendimento à NAD emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, contudo, não apresentou nenhum dos documentos requisitados, haja vista a completa informalidade que permeava a relação de emprego na Pedreira por ele explorada economicamente, e a falta de adoção de qualquer medida no sentido de sanar as irregularidades.

A proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC feita pelos representantes do MPT e da DPU foi infrutífera, visto que o empregador não aceitou assinar qualquer acordo se comprometendo a atender os ditames da legislação trabalhista, conforme constou da **Ata de Audiência do dia 08/12/2023** (CÓPIA ANEXA).

O GEFM emitiu e entregou ao empregador, no mesmo dia 08/12/2023, o **Termo de Registro de Inspeção nº 355259081223/03** (CÓPIA ANEXA), notificando-o a enviar por e-mail, até o dia 15/12/2023, os seguintes documentos: 1) Comprovante de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema eSocial, de forma retroativa, dos de todos empregados do estabelecimento encontrados na informalidade; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores que teriam os vínculos formalizados, desde o início das atividades. O empregador ainda foi informado que as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal ensejariam, como ocorreu, lavratura de autos de infração.

Na data marcada no Termo de Registro de Inspeção, todavia, novamente o empregador não enviou nenhum documento, ou seja, deixou de comprovar o cumprimento das determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A falta de regularização dos recolhimentos de FGTS pelo empregador ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.939.782** (CÓPIA ANEXA), com valor total do débito notificado de R\$ 57.486,99 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), englobando o período compreendido entre as competências 04/2018 a 11/2023 – respeitando-se o prazo prescricional de 05 (cinco) anos e levando-se em consideração as suspensões da exigibilidade de recolhimento do FGTS implementadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pelas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021 – e alcançando todos os trabalhadores encontrados no estabelecimento.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.680.324-8** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.680.324-4, o que não foi cumprido, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.680.324-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.680.326-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	22.680.329-5	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22.680.330-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.680.332-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
6.	22.680.334-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.680.337-6	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8.	22.680.338-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.680.339-2	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.680.340-6	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
11.	22.680.341-4	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
12.	22.680.346-5	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
13.	22.680.347-3	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/91, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
14.	22.680.349-0	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/91, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
15.	22.680.350-3	124250-4	Manter estabelecimento que não possua instalação sanitária.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24.
16.	22.680.351-1	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.
17.	22.680.352-0	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.
18.	22.680.353-8	222909-9	Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.3.2 da NR-22.
19.	22.680.355-4	222891-2	Deixar de ministrar treinamento admissional para os trabalhadores em atividades no setor de mineração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.1 da NR-22.
20.	22.680.356-2	222774-6	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22.
21.	22.680.358-9	206051-5	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01).	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
22.	22.680.359-7	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
23.	22.680.360-1	107111-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
24.	22.680.361-9	101078-6	Deixar a organização de estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.6.1 e 1.5.6.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR-01.
25.	22.690.125-4	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis. Também sugerimos o envio ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o empregador, mesmo autuado e notificado, não comprovou a regularização dos contratos de emprego de todos os trabalhadores encontrados em situação de informalidade, bem como não comprovou a implementação das medidas de saúde e segurança que foram objeto de autuação.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM